



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 04/12/2018

LEI Nº 012, DE 21 DE MAIO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 1239/2018)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão normativo e deliberativo encarregado do controle, fiscalização e coordenação da política de saúde, com as seguintes atribuições:

I - Comandar o Sistema Único de Saúde em articulação com a Secretaria de Saúde e promoção Social;

II - Formular a política Municipal de Saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

III - Planejar a distribuição dos recursos destinados à saúde, através do Fundo Municipal de Saúde;

IV - Implantar o sistema de informações em Saúde no Município;

V - Formular e implantar a política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com a política nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

VI - Acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de morbidade, mortalidade e natalidade do

município;

VII - Normatizar, no âmbito do município, a política nacional de insumos e equipamentos para a saúde ;

VIII - Autorizar a instalação de serviço público e privado de saúde e fiscalizar lhes o funcionamento;

IX - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde , no que tange à prestação de serviços de saúde ;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

Capítulo II DA ESTRADA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 2º ~~Os membros do Conselho Municipal de Saúde são representantes dos usuários, com participação paritária, em relação aos demais poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, na seguinte forma:~~

~~I - Um representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;~~

~~I - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; (Redação dada pela Lei nº 581/2010)~~

~~I - Secretário (a) ou Diretor (a) da Secretaria Municipal de Saúde ; (Redação dada pela Lei nº 785/2013)~~

~~II - Dois representantes de associações de classe rurais;~~

~~II - 2 (dois) representantes das Associações dos Agricultores; (Redação dada pela Lei nº 581/2010)~~

~~II - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; (Redação dada pela Lei nº 785/2013)~~

~~III - Dois representantes das entidades assistenciais e filantrópicas;~~

~~III - 1 (um) representante da Associação Comercial; (Redação dada pela Lei nº 581/2010)~~

~~III - 2 (dois) representantes da Associação dos Agricultores; (Redação dada pela Lei nº 785/2013)~~

~~IV - Um representante dos profissionais da área da saúde ;~~

~~IV - 2 (dois) representantes das entidades assistenciais e filantrópicas; (Redação dada pela Lei nº 581/2010)~~

~~IV - 1 (um) representante da Associação Comercial; (Redação dada pela Lei nº 785/2013)~~

~~V - Diretor da Secretaria de Saúde e Promoção Social da prefeitura municipal;~~

~~V - Secretário (a) ou Diretor (a) da Secretaria de Saúde ; (Redação dada pela Lei nº 581/2010)~~

~~V - 1 (um) representante da Associação dos Idosos; (Redação dada pela Lei nº 785/2013)~~

~~VI - Um representante do Centro de Saúde Municipal;~~

~~VI - 2 (dois) representantes dos profissionais de saúde ; (Redação dada pela Lei nº 581/2010)~~

~~VI - 1 (um) representante da Pastoral da Criança; (Redação dada pela Lei nº 785/2013)~~

~~VII - Um representante do órgão municipal de finanças;~~

~~VII - 3 (três) representantes dos prestadores de serviços (público ou privado). (Redação dada pela Lei nº 581/2010)~~

~~VII - 3 (três) representantes dos profissionais de saúde ; (Redação dada pela Lei nº 785/2013)~~

~~VIII - Um representante da 7ª Regional de Saúde ; (Suprimido pela Lei nº 581/2010)~~

~~VII – 2 (dois) representantes dos prestadores de serviço ao SUS. (Redação dada pela Lei nº 785/2013)~~

~~§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.~~

~~§ 2º Será considerada existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.~~

~~§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução, e se extinguirão juntamente com o do Prefeito Municipal.~~

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Saúde são representantes dos usuários, com participação paritária, em relação aos demais poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, na seguinte forma:

I - 50% representante de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários;

II - 25% Representantes de Entidades Representativas dos Trabalhadores da Área de Saúde ;

III - 25% de representação de Governo e Prestadores de Serviços Privados Conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução, e se extinguirão juntamente com o mandato do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1223/2018)

Art. 3º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, até 15 (quinze) dias contados da sua indicação.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º Os demais representantes serão indicados pelas respectivas entidades, no prazo de quinze dias contados da solicitação.

§ 3º O diretor da Secretaria de Saúde e Promoção Social é membro nato do Conselho Municipal de saúde e será seu presidente.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Diretor da Secretaria de Saúde e Promoção Social, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 5º O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros, presidida pelo Diretor da Secretaria de Saúde e Promoção Social da Prefeitura municipal e constituída dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III-1º secretário;

IV-2º Secretário.

Parágrafo único. As Atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho , que será elaborado em sessenta dias após sua instalação.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias, cujo quórum mínimo para deliberação será o da maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*" do Plenário.

Art. 7º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, considerando-se o como relevante aos interesses do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, PR, 21 de maio de 1993.

Registre-se e publique-se.

Em 21 de maio de 1993.

GILMAR BERTOLDI

Prefeito Municipal em Exercício

OSMAR CHECCHI

Chefe de Gabinete

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.